

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 057 /2020 de 24 de setembro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RUY
BARBOSA- BA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA – BAHIA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal Nº **072/2016 de 04 de janeiro de 2016** que institui o Sistema Municipal de Cultura de Ruy Barbosa e cria o Fundo Municipal de Cultura de Ruy Barbosa (FMCRB), situado na Casa dos Conselhos, Avenida José Cerqueira Braga, nº 206, Centro. DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Cultura de Ruy Barbosa (FMCRB), criado de acordo com a Lei Municipal Nº **072/2016 de 04 de janeiro de 2016**, conforme Art.16º, gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas neste Decreto.

Capítulo I
DAS FINALIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RUY BARBOSA

Art. 2º- O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RUY BARBOSA tem como finalidade fomentar as manifestações culturais e artísticas no Município de Ruy Barbosa, de modo a contribuir para:

I - a valorização da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades mediante o estímulo à criação e a produção independentes, ao consumo e a circulação de bens culturais e artísticos originários do município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

II - a preservação e apropriação pela comunidade do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;

III - a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura, história e memória;

IV - o pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura;

V - a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais;

VI - o desenvolvimento da economia da cultura local, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda;

VII - a realização de atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

VIII - a caracterização da relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

IX - o processo de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e para o desenvolvimento da produção e difusão cultural;

X - a valorização da diversidade cultural de Ruy Barbosa.

Art. 3º- O Fundo Municipal de Cultura de Ruy Barbosa constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

§ 1º O FMCRB deverá ter seus recursos depositados em estabelecimento oficial, em

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

conta corrente denominada Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ruy Barbosa/Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FMCRB com despesa de natureza administrativa não relacionada ao seu objeto.

Capítulo II DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RUY BARBOSA

Art. 4º- São objetivos do Fundo Municipal de Cultura de Ruy Barbosa- FMCRB:

I - custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais;

II - oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o FMC seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, conforme Art. 3º deste Decreto.

Art. 5º- Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II - Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município há, pelo menos, 03 (três) anos, que proponha projetos de natureza cultural ao Órgão Oficial da Cultura, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

III - Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;

IV - Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município, contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou Imposto sobre Serviços – ISS, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

V - Patrocinador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FMC;

VI – Comissão de Seleção: colegiado criado temporariamente, responsável pelo exame jurídico, técnico e de mérito dos projetos do FMC, bem como pela avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos.

Art. 6º- O projeto a serem custeados pelo FMC deverá enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I - Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Público-Comunitária, TV Pública-Comunitária;

II - Culturas Digitais;

III - Expressões Artísticas: Arte Visual, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro;

IV - Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;

V - Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus;

VI - Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;

VII - Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.

Art. 7º- Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Fundo Municipal de Cultura, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 8º- A seleção dos projetos culturais realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Titular/Coordenador/Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA RUY BARBOSA- FMCRB

Art. 9º- São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Ruy Barbosa - FMCRB:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ruy Barbosa e seus créditos adicionais, sendo estabelecido o percentual 1% do valor total destinado à política de cultura do Município;

II - as oriundas de incentivo fiscal, nos termos deste Decreto;

III - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IV - contribuições de mantenedores;

V - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

VI - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VIII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

IX - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

XI - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIV - saldos de exercícios anteriores;

XV - recurso proveniente da atualização monetária dos recursos do fundo; e

XVI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMCR não utilizados, serão transferidos para utilização pelo exercício financeiro subsequente;

§ 2º Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura de Ruy Barbosa - FMCR.

Capítulo IV DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAL DE RUY BARBOSA - FMCI

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10- É permitida a aplicação de 50% (cinquenta por cento) de recursos do Fundo Municipal de Cultural de Ruy Barbosa, oriundos de recursos de arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras rendas provenientes de atividades regimentais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na conservação e restauração de bens imóveis culturais públicos, bem como de bens imóveis tombados pertencentes ao Município, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ruy Barbosa Conforme Lei nº **072/2016 de 04 de janeiro de 2016**.

Art. 11- Os projetos concorrentes ao FMC devem atender o local de produção, promoção e execução definido em edital específico, sempre visando à difusão da cultura do município.

Art. 12 - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 13- Com o objetivo de incentivar as atividades culturais fica permitido aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) depositar recursos financeiros em favor do Fundo Municipal de Cultura, podendo deduzir o valor em até 5% (cinco por cento) do imposto a ser recolhido mensalmente, na forma e nos limites estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fixará na LOA, o percentual anual que será destinado ao incentivo fiscal aos contribuintes que destinarem recursos ao FMC.

Art.14- O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma estabelecida neste regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de editais de seleção pública.

II - Reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 15- O proponente está obrigado a apresentar a respectiva prestação de contas, parcial ou total, conforme a previsão estabelecida no plano de aplicação do Projeto aprovado, observada as seguintes disposições:

§ 1º O dever de prestar contas será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução total do objeto do Projeto, ou em até um ano após o efetivo recebimento dos recursos a ele destinados.

§ 2º A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em formulário próprio, a ser aprovado no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 3º Os proponentes dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros da execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo gestor do Fundo, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A prestação de contas final será analisada sob os seguintes aspectos:

I - Técnico: referente à execução física e cumprimento dos objetivos do projeto, inclusive no que diz respeito à efetividade;

II - Financeiro-contábil: referente à correta aplicação dos recursos recebidos;

III - De efetividade: referente aos resultados pretendidos, baseando-se em critérios de natureza técnica.

§ 5º A qualquer tempo, o órgão de cultura do município de Ruy Barbosa poderá exigir do proponente, relatórios de execução e prestação parcial de contas;

§ 6º A prestação de contas parcial também deverá vir acompanhada de relatório técnico de atividades;

§ 7º O proponente e o executor responsável pelo projeto incentivado que não prestarem contas e não apresentarem o relatório de execução nos prazos fixados ou tiver a referida prestação rejeitada, ficarão inadimplentes com o fisco municipal no valor dos recursos recebidos para a execução do projeto, independente de outras sansões cabíveis, como:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

IV - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

V - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do órgão de cultura do município de Ruy Barbosa e de participarem, como contratados, de eventos

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

promovidos pelo Governo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes do órgão de cultura do município de Ruy Barbosa e da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da aplicação de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes;

§ 8º Caso a análise da prestação de contas final resulte na glosa de despesas do projeto, o valor deverá ser devolvido ao FMCI, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo que, ultrapassado esse prazo, os recursos serão considerados como indevidamente utilizados;

§ 9º Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), juros pela Taxa SELIC ou por outra que a venha substituir, e atualização monetária, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste regulamento.

§ 10 As prestações de contas serão analisadas e avaliadas pelas equipes técnicas da Secretaria de Educação e Cultura;

§ 11 Compete às equipes técnicas da Secretaria de Educação e Cultura realizar diligências com vistas ao exame das prestações de contas dos projetos incentivados em qualquer fase do projeto, promovendo, para este fim, avaliações, vistorias, perícias e demais procedimentos que sejam necessários à perfeita observância deste regulamento;

§ 12 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informará, no Diário Oficial do Município, na rede mundial de computadores, os projetos e os nomes dos proponentes e executores que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas;

§ 13 A prestação de contas também deverá ser encaminhada, no mesmo prazo e

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

condições, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM;

§ 14 A Secretaria Municipal de Cultura deverá encaminhar uma cópia da prestação de contas apresentada ao Conselho Municipal de Política Cultural;

§ 15 A ausência da apresentação da prestação de contas ou seu indeferimento, total ou parcial, sob as condições estabelecidas neste artigo, acarretará na impossibilidade do proponente envolvido no projeto de concorrer a outros editais do FMC, até que seja resolvida a pendência;

§ 16 Caso a prestação de contas não seja apresentada no período de um ano após a conclusão do projeto beneficiado, o proponente do projeto será inscrito na Dívida Ativa do Município, sendo passível de ser enquadrado nas disposições do art. 168 do Código Penal Brasileiro;

Art. 16- Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 17- O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sendo que o Fundo Municipal de Cultura - FMC - pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

§ 1º Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMCRB deve constar, no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o brasão do Município de Ruy Barbosa, a logo da Secretaria Educação e Cultura e a logo do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 4º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

§ 5º Na composição de custos dos projetos culturais previstos no caput, o valor destinado às despesas com publicidade e divulgação não poderão exceder 10% (dez por cento) do valor total dos mesmos.

§ 6º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

§ 7º Excetuam-se à vedação, os projetos que tenham por objeto a conservação, reabilitação e restauração de bens tombados pelo Poder Público Municipal.

Capítulo V DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA E COMISSÕES

Art. 18- Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMCRB com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMCRB será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 19- Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMCRB, fica criada, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do poder público e da sociedade civil.

Art. 20- A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC dependendo do grau de complexidade técnica de cada edital, será constituída por no mínimo 5(cinco) e no máximo 9(nove) membros e respectivos suplentes, ficando a maioria simples para a representação da sociedade civil.

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes representantes do Poder Público Municipal serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Os membros titulares e seus suplentes representantes da sociedade civil serão indicados pelo CMPC, observado o seguinte:

I - As pessoas escolhidas, titulares e suplentes, não poderão participar, seja como proponente seja como participante, dos projetos a serem selecionados;

II - Fica vedado aos membros e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais participarem como membros da CMRC;

III - A CMIC deverá ser constituída por pessoas de reconhecida idoneidade moral, competência técnica, notória atuação e conhecimento no segmento cultural do objeto do edital.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Pela atividade de avaliação das propostas, os membros do CMIC receberão auxílio alimentação e transporte, sendo os valores determinados pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

§ 4º Os membros da Comissão, não poderão apresentar projetos para incentivo por si, ou pessoa interposta, durante o período de sua atuação.

§ 5º As vedações e impedimentos previstos neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau dos membros do CMIC, bem como a seus cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida;

§ 6º O membro da Comissão que não comparecer às reuniões de avaliação, não apresentar justificativa pela ausência ou se deixar de emitir parecer sobre projeto que lhe tenha sido distribuído, perderá a sua função.

§ 7º É vedado ao membro da Comissão relatar e votar projetos com os quais tenha qualquer relação de interesse.

§ 8º Para cada Edital de Seleção de Projetos publicado será constituída uma CMIC para promover a avaliação das propostas, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 21- Os benefícios do FMCRB não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - não tenha domicílio no município de Ruy Barbosa há pelo menos 03 (três) anos;

IV - seja servidor público municipal ou membro de alguma das comissões do FMC;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro de alguma das comissões do FMC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VI - já possua projeto beneficiado com recursos do FMC para execução no mesmo ano civil;

VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas no art. 6º deste Regulamento;

VIII - esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do art. 15.

Art. 22 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 23- A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente;

V - Aspecto de criatividade e inovação.

Art. 24- Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do FMCRB, a qual competirá proceder a pré-seleção dos projetos, através da análise da documentação e dos

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

objetivos do projeto; o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira dos projetos beneficiados nos termos deste Decreto.

Art. 25- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, divulgará, a respeito da administração do Fundo Municipal de Cultura - FMCRB, a cada quadrimestre, em sua página institucional na rede mundial de computadores e no Diário Oficial do Município:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;
- b) recursos utilizados;
- c) saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados;

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Capítulo VI DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E INDICADORES CULTURAIS

Art. 26- Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desenvolver o Sistema

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município, podendo esse desenvolvimento ser financiado pelo FMC.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 27- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores cultural públicos e privados, no âmbito do município; e

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 29- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo, assim como indicadores de parâmetros para subsidiar os editais realizados pelo FMC.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Análise ou pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, ouvidos os Órgãos competentes.

Art. 31- Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

24 de setembro de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal